



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 055, DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº 07652/2026 Data 01/07/2026 Hora 13:14

Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Projeto de Lei Nº 171/2026

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.659, de 19 de junho de 2026, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR e afins, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.659, de 19 de junho de 2026, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e afins, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

A presente proposta tem por finalidade promover aperfeiçoamentos pontuais na legislação recentemente aprovada, preservando sua estrutura normativa e conferindo maior segurança jurídica à sua aplicação, bem como maior eficiência na gestão do patrimônio público municipal.

O projeto esclarece, de forma expressa, que a Lei Municipal nº 7.659/2026 aplica-se exclusivamente à infraestrutura de suporte destinada à prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, afastando qualquer dúvida interpretativa quanto à sua incidência sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, inclusive rádio e televisão, cuja disciplina permanece submetida à competência legislativa e regulatória da União.

Também são estabelecidos critérios objetivos para a fixação da remuneração pela ocupação dos bens públicos municipais, atribuindo à Secretaria Municipal de Obras a realização da avaliação técnica de mercado, considerando as características do imóvel, da infraestrutura instalada e os valores praticados em situações similares, assegurando a adequada valorização do patrimônio público e observando um valor mínimo para a remuneração devida ao Município.

A proposta ainda prevê que os recursos arrecadados com as permissões de uso onerosa e concessões de direito real de uso onerosa sejam destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, fortalecendo o financiamento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com especial atenção às ações destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Além disso, o projeto disciplina as consequências decorrentes do inadimplemento das obrigações financeiras assumidas pelos permissionários e concessionários, estabelecendo medidas destinadas a assegurar a regular arrecadação das receitas patrimoniais municipais e a proteção do interesse público.

Importante ressaltar que as alterações ora propostas possuem caráter estritamente pontual, preservando integralmente a sistemática da Lei Municipal nº 7.659/2026, limitando-se ao seu aperfeiçoamento técnico e à ampliação da segurança jurídica na sua aplicação.



Diante da relevância da matéria para a adequada gestão do patrimônio público municipal, para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência e para o desenvolvimento da infraestrutura de telecomunicações no Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL